



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Secretaria Geral da Presidência

REGULAMENTO

ATO REGULAMENTAR Nº 08, DE 4 DE JULHO DE 2024

Regulamenta a migração de processos de rito comum que tramitaram no TRF da 6ª Região (2º grau) e que tiveram reconhecida a competência dos Juizados Especiais Federais para o seu processo e julgamento, com decisão de declinação e remessa.

O COMITÊ GESTOR DO EPROC DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o constante nos autos do PAe SEI 0010688-68.2023.4.06.8000 e,

CONSIDERANDO:

- a) o teor da Resolução Presi 16/2024 do TRF da 6ª Região;
- b) a delegação de competência prevista nos arts. 3º e 5º da Resolução Presi 16/2024 do TRF da 6ª Região;
- c) a necessidade de estabelecer procedimento específico para a migração de processos de rito comum que tramitaram no PJe no TRF da 6ª Região (2º grau) e que tiveram reconhecida a competência dos Juizados Especiais Federais para o seu processo e julgamento, com decisão de declinação e remessa.

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de rito comum que tramitaram no PJe no 2º grau do TRF da 6ª Região e que tiveram reconhecida a competência dos Juizados Especiais Federais para o seu processo e julgamento, com decisão de declinação e remessa, deverão ser migrados para o sistema eproc pela vara/secretaria de origem (rito comum) antes da alteração da sua classe processual e efetiva remessa para os Juizados Especiais Federais.

§ 1º Caso a remessa no PJe já tenha sido realizada, o processo deverá ser devolvido à vara/secretaria de origem (rito comum) para migração para o eproc e posterior alteração de classe processual e nova remessa para os Juizados Especiais Federais (juízo/vara/secretaria prevento).

§ 2º Na hipótese do § 1º, em se tratando de subseções judiciárias com varas/secretarias exclusivas de competência de Juizados Especiais Federais, o processo deverá ser devolvido à vara/secretaria de rito comum de origem, que ficará

responsável pela migração para o sistema eproc e posterior nova remessa para os Juizados Especiais Federais (juízo/vara/secretaria prevento).

§ 3º O procedimento previsto no §2º deverá ser previamente ajustado entre as diretorias das respectivas varas/secretarias envolvidas, com prioridade de execução e conclusão.

Art. 2º Os casos omissos e as falhas no procedimento descrito deverão ser encaminhados para análise da ASPJU (Assessoria Especial de Padronização de Sistemas Judiciais), que os submeterá à Secretaria de Tecnologia da Informação e/ou ao Comitê Gestor do eproc da 6ª Região, se necessário.

Art. 4º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR**
Coordenador do Comitê Gestor do eproc da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir César Ireno Júnior**, **Secretário(a) Geral da Presidência**, em 04/07/2024, às 17:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835015** e o código CRC **0C30E033**.